

Ed. 5879 23/06

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3366, de 09 de junho de 2004.

"DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO SÓCIO-EDUCATIVAS SOBRE O TEMA ORIENTAÇÃO SEXUAL NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autora: Vereadora Profª Dulce Manosso

VAGNER CIRILO PIANTONI, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a equipe técnica formada por profissionais da educação para coordenarem atividades de apoio sócio-educativas que enfatizem o tema orientação sexual nas escolas da rede municipal de ensino. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Compreende-se por atividade de apoio sócio-educativa, as que abrangem fundamentalmente o tema orientação sexual devidamente planejada e executada, com o propósito de produzir ou aprofundar conhecimento, ou ainda aplicá-los em soluções de problemas da prática humana.

Parágrafo Único - A equipe técnica a que se refere o artigo antecedente, será composta por pedagogos pertencentes ao quadro de servidores públicos efetivos.

Art. 3º - As atividades de apoio sócio-educativas serão direcionadas preferencialmente às séries finais da rede municipal de ensino, devendo se estender a todos os segmentos da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - Entende-se por séries finais do ensino fundamental para os efeitos desta lei, as que iniciam com a 5ª série e se estendem até a 8ª série.

Art. 4º - As atividades de apoio sócio-educativas direcionadas aos alunos regularmente matriculados, deverão ser desenvolvidas no turno inverso da escola, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As atividades de apoio sócio-educativas voltadas para as crianças e adolescentes que não frequentam as escolas da rede municipal, deverão ser desenvolvidas através de ações comunitárias em parceria entre o Poder Público Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Associações de Bairros, Entidades Assistenciais que atendam diretamente à crianças e adolescentes e demais segmentos que tenham interesse ou relação com o tema orientação sexual.

Parágrafo Único - As atividades a que se refere o caput do artigo serão desenvolvidas fora da sala de aula e servirão de complementação do processo de ensino e aprendizagem, realizado em sala de aula.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá formas de cooperação mútua para aperfeiçoar as condições de ensino do tema orientação sexual.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, promoverá a qualificação permanente dos pedagogos, através de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Art. 8º - Objetivando alcançar alunos que não se encontram regularmente matriculados, ou seja, não frequentam as salas de aula, a Secretaria Municipal de Educação firmará parceria com Associações de Bairros, dentre outras formas de colaboração, visando o uso comum e articulado de seus espaços físicos e dos recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único - Os procedimentos para a definição dos conteúdos que compreendam o tema orientação sexual e a habilitação dos profissionais em educação, serão normatizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 09 de junho de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal

Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

PONTA PORÃ-MS, 23 DE JUNHO DE 2.004, QUARTA-FEIRA, JORNAL DA

EDIÇÃO Nº 5.879

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3366, de 09 de junho de 2004.

"DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO SÓCIO-EDUCATIVAS SOBRE O TEMA ORIENTAÇÃO SEXUAL NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autora: Vereadora Profª Dulce Manosso

VAGNER CIRILO PIANTONI, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a equipe técnica formada por profissionais da educação para coordenarem atividades de apoio sócio-educativas que enfatizem o tema orientação sexual nas escolas da rede municipal de ensino. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Compreende-se por atividade de apoio sócio-educativa, as que abrangem fundamentalmente o tema orientação sexual devidamente planejada e executada, com o propósito de produzir ou aprofundar conhecimento, ou ainda aplicá-los em soluções de problemas da prática humana.

Parágrafo Único - A equipe técnica a que se refere o artigo antecedente, será composta por pedagogos pertencentes ao quadro de servidores públicos efetivos,

Art. 3º - As atividades de apoio sócio-educativas serão direcionadas preferencialmente às séries finais da rede municipal de ensino, devendo se estender a todos os segmentos da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - Entende-se por séries finais do ensino fundamental para os efeitos desta lei, as que iniciam com a 5ª série e se estendem até à 8ª série.

Art. 4º - As atividades de apoio sócio-educativas direcionadas aos alunos regularmente matriculados, deverão ser desenvolvidas no turno inverso da escola, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As atividades de apoio sócio-educativas voltadas para as crianças e adolescentes que não frequentam as escolas da rede municipal, deverão ser desenvolvidas através de ações comunitárias em parceria entre o Poder Público Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Associações de Bairros, Entidades Assistenciais que atendam diretamente à crianças e adolescentes e demais segmentos que tenham interesse ou relação com o tema orientação sexual.

Parágrafo Único - As atividades a que se refere o caput do artigo serão desenvolvidas fora da sala de aula e servirão de complementação do processo de ensino e aprendizagem, realizado em sala de aula.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá formas de cooperação mútua para aperfeiçoar as condições de ensino do tema orientação sexual.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, promoverá a qualificação permanente dos pedagogos, através de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

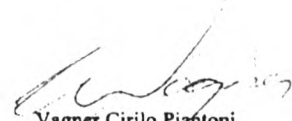
Art. 8º - Objetivando alcançar alunos que não se encontram regularmente matriculados, ou seja, não frequentam as salas de aula, a Secretaria Municipal de Educação firmará parceria com Associações de Bairros, dentre outras formas de colaboração, visando o uso comum e articulado de seus espaços físicos e dos recursos humanos e materiais.

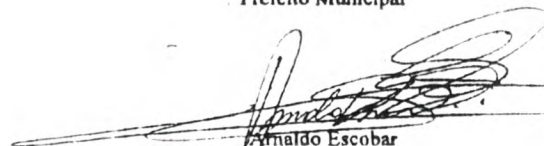
Parágrafo Único - Os procedimentos para a definição dos conteúdos que compreendam o tema orientação sexual e a habilitação dos profissionais em educação, serão normatizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 09 de junho de 2004.


Vagner Cirilo Piañtoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico